



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 22 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 21 de 18 de março de 2026, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 041/98, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE HOTÉIS, HOSPEDAGENS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente iniciativa legislativa justifica-se pela imperativa necessidade de modernizar e aprimorar a legislação municipal de incentivo ao setor hoteleiro e de hospedagem em Pariqueira-Açu. A Lei Municipal nº 041/98, embora pioneira em sua época, demanda ajustes para se adequar às dinâmicas atuais do turismo e às melhores práticas para atração de investimentos, visando o desenvolvimento contínuo do Polo Turístico e de Lazer do nosso Município.

As alterações propostas buscam tornar o programa de incentivos fiscais mais abrangente, desburocratizado e focado na capacidade real de atendimento turístico. Conforme delineado no Art. 1º do Projeto, a modificação do caput do Art. 3º da Lei nº 041/98 visa, primeiramente, incluir expressamente os "camping" entre os beneficiários das isenções tributárias, reconhecendo a diversidade de modalidades de hospedagem que contribuem para o turismo local. Além disso, remove a limitação temporal de 36 (trinta e seis) meses para a instalação de novos empreendimentos, tornando o incentivo permanente e mais atrativo a longo prazo.

A revogação do §1º do Art. 3º e do Art. 6º da Lei nº 041/98 simplifica os requisitos para adesão aos benefícios e direciona o foco dos incentivos para novos



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

investimentos e expansões, alinhando a legislação com a necessidade de estimular o crescimento futuro do setor. A mudança mais significativa reside nas alterações dos incisos I, II e III do §2º do Art. 3º (Art. 3º do presente Projeto de Lei), que substituem o critério de número de empregados pelo de número de hospedagens. Esta modificação busca incentivar diretamente o aumento da capacidade de acolhimento turístico de nosso Município, com prazos de isenção que variam de 05 (cinco) anos para estabelecimentos com 10 (dez) a 20 (vinte) hospedagens, 10 (dez) anos para aqueles com 20 (vinte) a 30 (trinta) hospedagens, e 15 (quinze) anos para empreendimentos com 30 (trinta) hospedagens ou mais. Tal critério é mais objetivo e alinha o benefício fiscal com o impacto direto na infraestrutura turística.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da proposta, que representa um marco significativo para o fortalecimento e expansão do setor de turismo em Pariqueira-Açu, fomentando o investimento, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico de nosso Município.

Pariqueira-Açu, 18 de março de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de
Pariqueira-Açu/SP.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 18 DE MARÇO DE 2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 041/98, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE HOTÉIS, HOSPEDAGENS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 041/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam isentos dos tributos municipais elencados no artigo 2º desta lei, por períodos variáveis, descritos no §2º deste artigo, os hotéis, hospedagens, camping e similares que vierem a se instalar no território do Município.

Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 3º da Lei nº 041/98.

Art. 3º Os incisos I, II e III do §2º do art. 3º da Lei nº 041/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º (...)

I – 05 (cinco) anos os hotéis, pousadas e similares com no mínimo de 10 (dez) a 20 (vinte) hospedagens;

II – 10 (dez) anos os hotéis, pousadas e similares que possuam de 20 (vinte) a 30 (trinta) hospedagens;

III – 15 (quinze) anos os hotéis, pousadas e similares que possuam 30 (trinta) hospedagens ou mais.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 4º Fica revogado integralmente o art. 6º da Lei nº 041/98.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 18 de março de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO MUNICIPAL